

## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## **LEI COMPLEMENTAR N° 211/2021**

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 125, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016, QUE INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E ESTABELECE AS DIRETIRIZES PARA O ACOMPANHAMENTO E O MONITORAMENTO DE SUA IMPLEMENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E REVISÃO PERIÓDICA, QUANTO AO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TÁXI.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

18/01/2021

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 15/2020 - Autoria: CARLINHOS

Status de Vigência

**Em vigor** 



## LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº 125, de 06 de abril de 2016, que institui o Plano de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica, quanto ao Serviço de Transporte Individual por Táxi.

(Projeto de Lei Complementar nº 15/2020, de autoria do Vereador Carlos Alberto Dias Marques)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.591/2020, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os incisos I e IV do Parágrafo 5º do artigo 22 da Lei Complementar nº 125, de 6 de abril de 2016, passam a ter a seguinte redação:

Art 22. ...

\$ 5° ...

I – Adesivos laterais obrigatórios, dispostos nas portas dianteiras de ambos os lados do veículo, em tamanho mínimo de 20 cm (vinte centímetros) de altura, com fundo branco e escrita em letras padronizadas na cor azul marinho, correspondente à da bandeira do município de Ibitinga;

IV – Nos Adesivos constará os seguintes dizeres: as palavras "TAXI" e "IBITINGA/SP", em letras maiúsculas, o número do taxi, o número de telefone da base do taxista, quando houver, podendo ser acrescentado o número do celular do taxista.

**Art. 2º** Ficam acrescentado o Parágrafo 6º ao artigo 22 da Lei Complementar nº 125, de 6 de abril de 2016, com a seguinte redação:

Art. 22. ...

§ 6º Os adesivos estabelecidos no Inciso I do Parágrafo 5º terão o desenho de sua arte estabelecida pelo Poder Público Municipal de forma padronizada.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de

sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

em 18 de janeiro de 2021.

ANTÔNIÓ CARLOS FEITOSA Secretário de Administração

